

Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 103/2024.

Brasília-DF, 04 de abril de 2024.

A Sua Senhoria

JOSÉ CELSO CARDOSO JR.

Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SGP/MGI

C/cópia:

A Sua Senhoria

JOSÉ LOPEZ FEIJÓO

Secretário de Relações de Trabalho do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos - SRT/MGI

Assunto: **Considerações sobre os cenários propostos para Reestruturação dos Planos de Carreiras dos Servidores e Servidoras do INCRA, na reunião técnica Condsef/Fenadsef e MGI em 28/03/2024.**

Prezados Secretários,

A **CONFEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - CONDSEF** e a **FEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - FENADSEF**, entidades sindicais legalmente constituídas, inscritas no CNPJ sob nº 26.474.510/0001-94 e 22.110.805/0001-20, respectivamente, sediadas no SCS, Quadra 01, Bloco “K”, Ed. Denasa, 15º Andar, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70398-900, neste ato representadas por seu Secretário-Geral, Sérgio Ronaldo da Silva, vêm, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, expor e ao final apresentar o que se segue.

Considerando os cenários apresentados em reunião técnica realizada em 28 de março, entre membros da SRT, da SGP e representantes da Condsef/Fenadsef, referentes à reestruturação da carreira dos servidores do Incra, segue, em caráter preliminar, considerações sobre os temas tratados. Observa-se que as considerações abaixo não esgotam as discussões, uma vez que restam dúvidas a serem esclarecidas quanto ao conteúdo de todas as propostas e suas vantagens/desvantagens em relação às garantias já contempladas na Lei 11.090, de 07 de janeiro de 2005.

No que se refere à **Síntese da proposta do SindPFA -item 1**: A Condsef/Fenadsef não possui comentário sobre o tema, considerando que abarca interesse da outra carreira e que o entendimento preliminar sobre a inviabilidade jurídica já foi declarado.



Sobre os “Cenários alternativos para discussão”, o entendimento geral é pela **manutenção da atual Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário**, que foi construída com base nas atribuições regimentais do INCRA, é interdisciplinar e pode ser aperfeiçoada e atualizada às novas diretrizes, como a transversalidade.

1. Análise do Cenário 1 - Criação de nova carreira, sem transposição dos atuais servidores:

- O Departamento de Agricultura e Reforma Agrária da Condsef/Fenadsef (DARA) posiciona-se pela rejeição proposta neste Cenário, em razão da impossibilidade de transposição dos atuais cargos para a nova carreira; da não vinculação de dispositivos à Lei nº 11.090, que garantam a seus ocupantes eventuais reajustes da tabela remuneratória da nova carreira; das indefinições quanto ao enquadramento de servidores de nível intermediário, bem como de inseguranças jurídicas relacionadas à manutenção das garantias já conquistadas na atual Lei no que se refere às regras de aposentadoria.

2. Análise do Cenário 2: Reestruturação das Carreiras atuais - Manutenção da Carreira de Perito Federal Agrário e do Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário, sendo realizado apenas o alongamento da estrutura para 20 níveis e a discussão de novos valores para as tabelas remuneratórias.

- O Departamento de Agricultura e Reforma Agrária da Condsef/Fenadsef (DARA) posiciona-se favoravelmente a este Cenário e propõe o andamento das discussões acerca da proposta de reestruturação considerando este formato, que deve contemplar também a criação de gratificações de qualificação e de localização.

- Vale destacar que os cargos do atual Plano de Carreira dos Cargos de Reforma e Desenvolvimento Agrário permitem o movimento de transversalização necessário para atender ao proposto no Cenário 1, considerando a interdisciplinaridade das atribuições (descritas abaixo) dos cargos de nível superior de Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário e de Analista Administrativo; e dos cargos de nível intermediário de Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário e de Técnico Administrativo.

I - Analista em Reforma e Desenvolvimento Agrário: planejamento, coordenação, acompanhamento e execução de atividades relativas ao ordenamento territorial e reforma agrária e, mais especificamente:

- a) o gerenciamento das ações de ordenamento territorial e reforma agrária;
- b) a articulação interinstitucional e integração das políticas de ordenamento territorial e da reforma agrária às demais políticas públicas;
- c) a administração e a fiscalização do cadastro de imóveis rurais;
- d) a sistematização de informações relativas à ocupação, utilização, zoneamento agrário e socioeconômico do meio rural;
- e) a implementação de projetos relativos à discriminação, arrecadação, regularização e destinação de terras públicas;
- f) o georreferenciamento, a medição e a demarcação de imóveis rurais; e



g) a implantação, desenvolvimento, recuperação e consolidação de projetos de reforma agrária, colonização e demais modalidades de assentamento;

II - Técnico em Reforma e Desenvolvimento Agrário: execução de suporte técnico às atividades relativas ao ordenamento da estrutura fundiária e da reforma agrária e, mais especificamente:

a) manutenção e atualização dos sistemas finalísticos;

b) coleta, sistematização e manutenção de dados e informações necessárias ao planejamento, acompanhamento e execução das ações de ordenamento territorial e da reforma agrária;

c) apoio técnico às ações de fiscalização, vistoria, avaliação, georreferenciamento, medição e demarcação de imóveis rurais;

d) geoprocessamento de informações e elaboração de mapas temáticos;

e) identificação e classificação de beneficiários da reforma agrária;

f) apoio técnico às ações de implantação de infraestrutura básica, concessão de assistência técnica e articulação dos beneficiários da reforma agrária com instituições públicas e privadas; e

g) concessão e acompanhamento da aplicação dos créditos da reforma agrária;

III - Analista Administrativo: execução de atividades administrativas e logísticas de nível superior relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do INCRA;

IV - Técnico Administrativo: exercício de atividades administrativas e logísticas de nível intermediário relativas ao exercício das competências constitucionais e legais a cargo do INCRA.

3. Análise do Cenário 3 - Reestruturação da Carreira de Perito Federal Agrário:

- O Departamento de Agricultura e Reforma Agrária da Condsef/Fenadsef (DARA) posiciona-se contrariamente a esta proposta, tendo em vista que o alargamento das atribuições dessa carreira impacta diretamente nas atribuições dos cargos da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário.

- Todas as atribuições regimentais e constitucionais do INCRA estão contempladas na Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário, que foi criada com base na missão do órgão, cujas atividades não se alteraram nem reduziram ao longo dos anos. Ao contrário, foram incorporadas novas atribuições, a exemplo do reconhecimento e da regularização das terras de ocupação tradicional das Comunidades Quilombolas, que ensejou a criação do cargo de Antropólogo.

- Conforme já informado, a proposta “carece de análise jurídica, por se constituir em medida sem precedentes”.

- Não há justificativa para a criação de uma carreira para atender a um órgão que já tem carreira estruturada, que está condizente com a missão e as atribuições deste.

- Não haveria transposição dos atuais servidores do Plano de Carreira.



4. Das Premissas comuns a todos os cenários:

- No que se refere à necessidade de consenso entre as duas carreiras para que a proposta seja encaminhada, o DARA-Condsef/Fenadsef compreende que não cabe aos servidores, mas ao Governo, formular ou arbitrar esse consenso, de acordo com os interesses e com a missão do INCRA. Importante esclarecer que a decisão pela criação da Carreira de Perito Federal Agrário não foi submetida à apreciação ou aprovação pelos servidores da Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário.
- O DARA-Condsef/Fenadsef manifesta-se em acordo em com a discussão preliminar sobre a estrutura do modelo (Cenário 2) e aguarda a apresentação da tabela remuneratória e de sua composição (se parcela única, subsídio ou manutenção de VB + GD).
- A ampliação do número de padrões de 16 para 20 (premissa que está sendo adotada para todas as carreiras) carece de maiores informações quanto ao enquadramento dos atuais servidores, tanto ativos, quanto os aposentados e instituidores de pensão.
- A opção pela manutenção da atual Carreira de Reforma e Desenvolvimento Agrário não se aplica, em nosso entendimento, ao caso de não transposição/enquadramento de servidores que ingressaram antes da CF/88 sem concurso público (não observância do art. 19 do ADCT da CF/88).
- Solicita-se a manutenção do debate quanto à criação da Gratificação de Qualificação, tendo em vista que a nova estrutura do INCRA, a ser aprovada, contempla políticas voltadas ao ensino, pesquisa e desenvolvimento científico e tecnológico,
- O DARA-Condsef/Fenadsef considera como correta a observação de que a maior transversalidade para atuação dos servidores fique sob responsabilidade da Administração Direta.
- O Inkra tem atribuições específicas que justificam a manutenção de cargos que exigem como requisito de ingresso apenas o nível intermediário, a exemplo das atribuições exercidas pro profissionais como Técnicos Agrícolas e Técnicos de Cadastro Rural.

Como subsídios suplementares à avaliação da Condsef/Fenadsef, reitera-se os termos contidos no Ofício CONDSEF/FENADSEF nº 080/2024, protocolado nesse Ministério sob o número Nº 308803.3633658/2024, entregues à Vossas Senhorias na reunião da Mesa Setorial do dia 14 de março.

Atenciosamente,


Sérgio Ronaldo da Silva
Secretário Geral da CONDSEF/FENADSEF